



PL 199 /2019
PROJETO DE LEI Nº 199
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O

Em, 27/02/19

Secretaria Legislativa

Revoga a Lei nº 1.346, de 27 de dezembro de 1996, que Cria o Programa de Incentivo à Criação de Pássaros no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.346, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O parlamentar tem livre e ampla prerrogativa Constitucional de apresentar proposições legislativas, pois representa a sociedade. Contudo, na linguagem popular, a norma em apreço é inócua, ou seja, inofensiva ou que não produz os efeitos pretendidos, são chamadas de leis que não pegam.

Assim, a lei que ora pretende-se revogar é totalmente inócua, haja vista que as sedes do Clube Columbófilo de Brasília e da Sociedade Brasileira de Ornitologia que tinham instalações e edificações provisórias dentro Parque Ecológico Ezechias Heringer e da Reserva Biológica (Rebio) do Guará, foram derrubadas pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal (Agefis) para desobstrução de todo o parque.

Assim, a desocupação do Parque do Guará atingiu o clube de criadores de pássaros do Distrito Federal (Clube Columbófilo de Brasília e da Sociedade Brasileira de Ornitologia), que funcionava na área da Reserva Biológica do Guará, tornando a medida ineficaz.

Ora, o Poder Legislativo por excelência em sua missão constitucional, deve entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social.

A lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio.

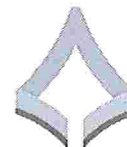
Por fim, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, ao nosso ver a norma jurídica suplantou e caducou isto é, não chegou a produzir qualquer efeito jurídico.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/02/2019 10:43

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 199 / 2019

Folha Nº 01 MC

β



Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 199 / 2019
Folha Nº. 02 mc



LEI Nº 1.346, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996
(Autoria do Projeto: Deputado Antônio José – Cafu)

Cria o Programa de Incentivo à Criação de Pássaros no Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo à Criação de Pássaros no Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo delimitará áreas dentro dos limites especificados no art. 2º do Decreto nº 11.262, de 16 de setembro de 1988, para instalação das sedes do Clube Columbófilo de Brasília e da Sociedade Brasiliense de Ornitologia.

§ 1º As atividades desenvolvidas na área definida no *caput* pelas entidades beneficiárias não terão fins lucrativos.

§ 2º Fica assegurada a visitação pública aos locais onde funcionarão as entidades beneficiárias, na forma definida em regulamento do Poder Executivo.

§ 3º Enquanto não forem construídas as respectivas sedes, o Poder Executivo cederá às entidades citadas no *caput* outro local para a realização de suas atividades.

Art. 3º Os órgãos governamentais ligados ao meio ambiente darão divulgação às atividades recreativas e de pesquisa das entidades referidas nesta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Educação, em colaboração com o Clube Columbófilo de Brasília e a Sociedade Brasiliense de Ornitologia, fará veicular informações sobre a importância da proteção aos pássaros aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Construídas as sedes do Clube Columbófilo de Brasília e da Sociedade Brasiliense de Ornitologia, a área especificada no art. 2º do Decreto nº 11.262, de 16 de setembro de 1988, será considerada pelo Governo do Distrito Federal como ponto turístico de visitação e centro de aprendizagem sobre a criação de pássaros no Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1996

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 24/1/1996.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº *199/2019*
Folha Nº *03 MC*



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 199/19** que “Revoga a Lei nº 1.346, de 27 de dezembro de 1996, que **“Cria o Programa de Incentivo à Criação de Pássaros no Distrito Federal”**”.

Autoria: Deputado (a) **Eduardo Pedrosa (PTC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/02/19

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC nº 199 / 2019
Folha Nº. 04 MC.